



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Lei nº 1003/21

Ementa: Autoriza o Município de Lucena, a firmar convênio com a Fundação Napoleão Laureano (Hospital Napoleão Laureano), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Lucena autorizado a assinar convênio com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, para repasse de verbas visando subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano, por se tratar de um serviços de utilidade pública em saúde, prestado também a população mais carente do Município de Lucena.

§ 1º - A autorização acima tem como objeto a transferência de recursos financeiros mensais, na modalidade de subvenção social, que visa custear despesas médicas e hospitalares na especialidade de oncologia (tratamento do câncer), contribuindo com os tratamentos de pessoas mais carentes do município, acometidas desta enfermidade que venham precisar de tratamento naquela Hospital.

§2º - O Convênio firmado vigorará por prazo indeterminado, ou até que a instituição cumpra as suas obrigações para renovação a cada exercício financeiro.

§3º - Os valores transferidos a título de subvenção social, obrigatoriamente serão em conta bancária em nome da Instituição Conveniada;

§4º - O valor inicialmente estipulado, será de (03) três salários mínimos mensais vigentes, devendo ser incluído na dotação orçamentária também para os próximos exercícios;

Art. 2º. A Conveniada (Fundação Napoleão Laureano) prestará contas dos recursos recebidos no mínimo a cada seis meses, ou a qualquer momento, a pedido do Chefe do Poder Executivo ou de algum dos Vereadores, quando estiver no exercício de fiscalização das contas públicas, ou também de auditoria do TCE-PB;

§ 1º - Caso ocorra algum problema de ordem documental que impossibilite a prestação de contas dos recursos recebidos pela Conveniada, automaticamente, a transferência dos recursos será suspensa, permanecendo suspensa até que seja regularizada a devida prestação de contas.

§ 2º - Além das prestações de contas acima, a Conveniada também deverá apresentar relação de pessoais atendidas durante o período da prestação de contas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

§ 3º- As demais obrigações previstas em lei, estarão previstas nas cláusulas complementares do termo de convênio assinado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena – PB, 25 de junho de 2021.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional